



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.005.2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO-PA E A EMPRESA V.S.R. FERREIRA, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, POSTOS DE SAÚDE E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BAIÃO.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada à RUA LAURO SODRÉ, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sr. VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 357.153.242-20, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1645055 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa V.S.R. FERREIRA, CNPJ 03.561.828/0001-07, Inscrição Estadual nº 15.209.375-3, com sede estabelecida na Av. Antonio Baião, nº 28, Bairro centro, Baião-PA, neste ato representada por Valdinei do Socorro Ramos Ferreira, portador do RG nº 1888952 PC/PA e do CPF nº 379.949.302-63, **Acordam e ajustam firmar o presente Contrato**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020-SMS**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e no edital e seus anexos do Procedimento Licitatório deflagrado na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, devidamente homologado no dia 18 de SETEMBRO de 2020 oriundo do **Processo Administrativo Nº 052020001**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, POSTOS DE SAÚDE E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BAIÃO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos do Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

1. O valor atribuído ao presente Contrato é de R\$ 543.382,00 (quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais) Considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, carregamento, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

2. O valor total Corresponde a Aquisição dos ITENS conforme características e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLACHA CREAM CRACKER 400G C/20	180	CX	HILEIA	R\$92,00	R\$16.560,00
2	BISC. MARIA TRADICIONAL 400G C/20	100	CX	VITARELLA	R\$109,25	R\$10.925,00
3	AÇUCAR 1KG C/30	70	FD	CONDESSA	R\$86,00	R\$6.020,00
4	ADOÇANTE 200ML C/12	12	CX	MARATA	R\$47,00	R\$564,00
5	SUCO DE CAJU 500ML C/12	60	FD	JANDAIA	R\$39,50	R\$2.370,00
6	SUCO DE GOIABA 500ML C/12	60	FD	JANDAIA	R\$39,50	R\$2.370,00
7	REFRIGERANTE 2L C/6	20	FD	COCA COLA	R\$51,75	R\$1.035,00
8	COLORIFICO 100G C/10	20	FD	MARATA	R\$8,00	R\$160,00
9	CONDIMENTO PIMENTA COMINHO 100G C/10	20	FD	MARATA	R\$10,50	R\$210,00
10	SAL 1KG C/30	12	FD	CONDESSA	R\$25,00	R\$300,00
11	SELETA DE LEGUMES LATA 200G C/24	4	CX	QUERO	R\$82,80	R\$331,20
12	CREME DE LEITE 200G C/27	4	CX	PIRACANJUBA	R\$68,00	R\$272,00
13	LEITE CONDENSADO 270G C/27	4	CX	MOCOCA	R\$93,00	R\$372,00
14	SALSICHA EM LATA 300G C/24	4	CX	CARIOCA	R\$74,50	R\$298,00
15	MILHO P/ CANJICA BRANCO 500G C/40	8	FD	TALENTOS	R\$147,00	R\$1.176,00
16	VINAGRE DE ALCOOL 750ML C/12	16	FD	MARATA	R\$41,50	R\$664,00
17	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G C/30	8	CX	NESTLE	R\$234,60	R\$1.876,80
18	ARROZ TIPO 1 C/30	80	FD	MALAM	R\$112,00	R\$8.960,00
19	ARROZ INTEGRAL 1KG C/30	15	FD	NATUQUALY	R\$198,00	R\$2.970,00
20	CAFÉ A VACUO 250G C/20	60	CX	MARATA	R\$97,80	R\$5.868,00
21	CHARQUE PA PONTA DE AGULHA C/30KG	8	CX	FAVORITO	R\$915,00	R\$7.320,00
22	FEIJAO CAVALO CLARO 1KG C/30	40	FD	PRINCESA	R\$260,00	R\$10.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23	LEITE EM PÓ 200G C/50	72	FD	CCGL	R\$305,00	R\$21.960,00
24	LEITE LIQUIDO DESNATADO 1LT C/12	20	CX	PIRACANJUBA	R\$55,00	R\$1.100,00
25	MACARRAO ESPAGUETE 500G C/20	40	FD	HILEIA	R\$59,80	R\$2.392,00
26	MASSA P/ MINGAU CEREAL TIPO- 230G 230G C/12	20	CX	MUCILON	R\$62,00	R\$1.240,00
27	MASSA P/ MINGAU AVEIA 170G C/28	20	CX	NESTLE	R\$90,00	R\$1.800,00
28	OLEO DE SOJA 900ML C/20	18	CX	SOYA	R\$110,00	R\$1.980,00
29	SARDINHA EM LATA 125G C/50	12	CX	COQUEIRO	R\$189,75	R\$2.277,00
31	MARGARINA 1KG C/12	8	CX	MARGARETT	R\$120,00	R\$960,00
32	MASSA P/ SOPA 500G C/20	40	FD	BRANDINI	R\$92,00	R\$3.680,00
33	AGUA MINERAL 500ML C/12	100	FD	FLORATTA	R\$13,80	R\$1.380,00
34	AGUA MINERAL DE 200ML C/48	100	FD	FLORATTA	R\$33,00	R\$3.300,00
35	FRANGO INT. PRIMEIRA QUALIDADE CONG	3200	KG	SADIA	R\$12,00	R\$38.400,00
36	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA S/ OSSO	2000	KG	MAFRIPAR	R\$29,00	R\$58.000,00
37	CARNE BOVINA DE SEGUNDA C/ OSSO	1500	KG	MAFRIPAR	R\$22,00	R\$33.000,00
38	CARNE BOVINA MOIDA	1000	KG	MAFRIPAR	R\$22,00	R\$22.000,00
39	PEITO DE FRANGO C/ OSSO	1000	KG	PERDIGÃO	R\$12,65	R\$12.650,00
40	FÍGADO BOVINO	600	KG	MAFRIPAR	R\$16,00	R\$9.600,00
41	FILÉ DE GÓ	600	KG	IN NATURA	R\$16,00	R\$9.600,00
42	OVOS (CX C/360 UND)	10	CX	REGIONAL	R\$170,00	R\$1.700,00
43	ALFACE	500	MÇ	REGIONAL	R\$2,50	R\$1.250,00
44	CHEIRO VERDE	350	MÇ	REGIONAL	R\$2,50	R\$875,00
45	COUVE	350	MÇ	REGIONAL	R\$2,50	R\$875,00
46	ALHO	20	KG	REGIONAL	R\$37,00	R\$740,00
47	REPOLHO	500	KG	REGIONAL	R\$5,00	R\$2.500,00
48	TOMATE	500	KG	REGIONAL	R\$6,00	R\$3.000,00
49	CEBOLA	150	KG	REGIONAL	R\$6,00	R\$900,00
50	CHUCHU	150	KG	REGIONAL	R\$4,00	R\$600,00
51	LIMAO	102	KG	REGIONAL	R\$2,50	R\$255,00
52	GOIABA	150	KG	REGIONAL	R\$6,50	R\$975,00
53	MAMÃO	240	KG	REGIONAL	R\$5,50	R\$1.320,00
54	MAÇÃ	102	KG	NACIONAL	R\$8,00	R\$816,00
55	PERA	102	KG	NACIONAL	R\$13,50	R\$1.377,00
56	UVA	150	KG	NACIONAL	R\$9,50	R\$1.425,00
57	LARANJA	102	KG	NACIONAL	R\$5,00	R\$510,00
58	BATATA	354	KG	REGIONAL	R\$4,50	R\$1.593,00
59	CENOURA	354	KG	REGIONAL	R\$7,00	R\$2.478,00
60	ABOBORA	300	KG	REGIONAL	R\$3,00	R\$900,00
61	PIMENTÃO	102	KG	REGIONAL	R\$8,00	R\$816,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

62	COLHER DESCARTAVEL C/20	66	CX	COPOBRAS	R\$78,00	R\$5.148,00
63	COPO DESCARTAVEL 180ML C/25	150	CX	CRISTALCOPO	R\$100,00	R\$15.000,00
64	COPO DESCARTAVEL 200ML C/20 NA CAIXA	150	CX	CRISTALCOPO	R\$62,00	R\$9.300,00
65	COPO DESCARTAVEL 50ML C/50	102	CX	CRISTALCOPO	R\$46,00	R\$4.692,00
66	COPO DESCARTAVEL 300ML C/20 NA CAIXA	150	CX	CRISTALCOPO	R\$109,00	R\$16.350,00
67	MARMITEX C/100	102	CX	TAKENTE	R\$29,00	R\$2.958,00
68	GUARDANAPO DE PAPEL C/8 PCT	102	CX	COPOBRAS	R\$32,00	R\$3.264,00
69	PRATO DESCARTAVEL RASO 22CM C/50	54	CX	TOTALPLAST	R\$132,00	R\$7.128,00
70	PRATO DESCARTAVEL FUNDO 15CM C/50	54	CX	COPOBRAS	R\$86,00	R\$4.644,00
71	PRATO DESCARTAVEL RASO 15CM 10UND C/50 NA CAIXA	54	CX	TOTALPLAST	R\$43,00	R\$2.322,00
72	PRATO DESCARTAVEL FUNDO N18 C/50 NA CAIXA	60	CX	COPOBRAS	R\$69,00	R\$4.140,00
73	PRATO DESCARTAVEL RASO 18CM C/50 NA CAIXA	66	CX	COPOBRAS	R\$69,00	R\$4.554,00
74	TAMPA P/ COPO 100ML C/40 NA CAIXA	12	CX	COPOBRAS	R\$115,00	R\$1.380,00
75	GARFO DESCARTAVEL C/20 NA CAIXA	24	CX	PRAFESTA	R\$64,00	R\$1.536,00
76	FACA DESCARTAVEL C/20 NA CAIXA	24	CX	ATRAWPLAST	R\$46,00	R\$1.104,00
77	DESINFETANTE 500ML C/24	240	CX	ZUPP	R\$74,50	R\$17.880,00
78	DETERGENTE LIQUIDO 500ML C/12	150	CX	ZUPP	R\$23,00	R\$3.450,00
79	INSETICIDAS 300ML C/12	42	CX	BAYGON	R\$117,00	R\$4.914,00
80	LUVA EMBORRACHADA LATEX	300	PAR	LATEX	R\$5,00	R\$1.500,00
81	PAPEL HIGIENICO C/48	198	FD	NINO	R\$55,00	R\$10.890,00
82	PEDRA SANITARIA 35G C/12	48	CX	PRATIK	R\$27,00	R\$1.296,00
83	PANO DE CHÃO ALVEJADO	246	UND	LIMPANO	R\$6,50	R\$1.599,00
84	GUARDANAPO DE PRATO C/ VIES	120	UND	Rubber Store	R\$4,00	R\$480,00
85	DETERGENTE EM PÓ C/24	96	FD	BRILHANTE	R\$106,00	R\$10.176,00
86	SABÃO EM BARRA 500G C/20	12	CX	MARMORE	R\$78,00	R\$936,00
87	RODO C/12	6	DZ	ESCOVABRAS	R\$83,00	R\$498,00
88	VASSOURA PET	6	DZ	ECOLOGICA	R\$124,00	R\$744,00
89	ESPONJA C/50	6	CX	BRILHUS	R\$57,00	R\$342,00
90	PAPEL TOALHA C/12	150	FD	SCALA	R\$66,00	R\$9.900,00
91	SACO P/ LIXO 15LT C/10	1296	PCT	LEVFORT	R\$3,00	R\$3.888,00
92	SACO P/ LIXO 50LT C/10	1500	PCT	LEVFORT	R\$4,00	R\$6.000,00
93	SACO P/ LIXO 100LT C/5	1500	PCT	LEVFORT	R\$4,30	R\$6.450,00
94	SACO P/ LIXO 200LT C/5	1500	PCT	LEVFORT	R\$5,50	R\$8.250,00
95	MOP BRILHUS SEK C/ CABO	48	UND	BRILHUS	R\$23,00	R\$1.104,00
96	BRILHUS MOP ESFREGÃO ALGODÃO C/ CABO	60	UND	BRILHUS	R\$20,00	R\$1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

97	BOM AR 360ML C/12	18	CX	AERO	R\$130,00	R\$2.340,00
98	ALCOOL EM GEL 500G C/12	72	CX	BRILUX	R\$228,00	R\$16.416,00
99	ALCOOL LIQUIDO 1L C/12	36	CX	SANTA CRUZ	R\$110,00	R\$3.960,00
100	AMACIANTE C/12	30	CX	ECONOMICO	R\$25,00	R\$750,00
101	ESCOVÃO C/12	12	DZ	PIAÇAVA	R\$97,00	R\$1.164,00
102	VASSOURA EM NYLON	96	UND	ESCOVABRAS	R\$29,00	R\$2.784,00
103	ESCOVA P/ VASO C/ SUPORTE	150	UND	CAMPONESA	R\$10,50	R\$1.575,00
104	PALHA DE AÇO C/14	96	PCT	BOMBRIL	R\$17,50	R\$1.680,00
105	ÁGUA SANITARIA C/12	150	CX	TUBARÃO	R\$43,00	R\$6.450,00
TOTAL						R\$ 543.382,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante:

1502 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0004.2.136 – Manutenção do Hospital Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -1211-12140000

10.122.0002.2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -12110000

10 301 0004 2.128 – Manutenção da Atenção Básica;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -12110000

Fonte -12140000

10 302 0004 2.135 – Manut. do Servi. Móvel de Urgência e Emergência – SAMU;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -1211-12140000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos materiais, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho se for o caso, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Secretária Municipal de Saúde, CNPJ nº 17.545.698/0001-23.**

3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
5. O respectivo documento de consulta as certidões **deverão ser anexadas ao processo de pagamento**.
6. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de anulação da contratação**.
8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.
9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
13. **A critério da CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
14. No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA**, o **valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF=atualização financeira;

IPCA=percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N=número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP=valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. **Assinar o Contrato no prazo máximo de 05(três) dias**, sendo este prazo prorrogável por igual período, conforme § 1º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

1.2. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

1.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

1.4. Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA** para **REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

1.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

1.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

1.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

1.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento dos produtos/materiais objeto do presente Termo de Referência.

1.10. Manter, na direção do fornecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento do objeto, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 1.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e do fornecimento a ele inerentes;
- 1.14. Realizar os fornecimentos com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 1.15. Manter equipe técnica para o fornecimento do objeto, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução do fornecimento (quando for o caso);
- 1.16. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente Termo de Referência;
- 1.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.
- 1.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 1.19. Após a emissão da Ordem de Compras, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início do fornecimento do objeto solicitado.
- 1.20. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução do fornecimento acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 1.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 2.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 2.3. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 2.5. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 2.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- 2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;
- 2.8. Outras obrigações específicas ao objeto, firmada quando da elaboração do contrato.
- 2.9.** Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.10.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos/materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.11. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos produtos/materiais, através da unidade responsável por esta atribuição.

2.12. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento dos produtos/materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO:

1. A Entrega dos itens deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**, após a Emissão e recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que, a prorrogação seja solicitada até 02(dois) dias úteis antes do encerramento do Prazo estipulado no item acima, e devidamente justificada pelo(a) Fornecedor(a) e aceita pela Secretária Municipal de Saúde..

3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

3.1. **Provisoriamente:** Quando a CONTRATADA entregar os materiais à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes da Proposta e do Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.

3.1.2. Caso os produtos não satisfaçam as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória de que trata o subitem 3.1.

3.2. **Definitivamente:** após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá **até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade**. Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.

3.2.1. Caso os produtos sejam reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva de que trata o subitem 3.2.

4. Caso sejam identificados defeitos nos produtos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) produto(s) recusado(s) em **até 10 (dez) dias corridos**, contados do requerimento da Secretária Municipal de Saúde.

5. No caso de rejeição de ITENS, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de **24 (vinte e quatro) horas**.

6. O endereço de entrega será na Secretária Municipal de Saúde, localizada na Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará.

7. Não será admitida recusa de execução do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente e o servidor designado serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2. Cabe a **CPL/SMS**, e complementarmente as unidades/setores da **CONTRATANTE** a fiscalização, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Secretária Municipal de Saúde de Baião-PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos:

- a) não entrega da documentação no prazo estipulado neste Edital;
- b) retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e
- c) recusa em assinar o Contrato de Fornecimento.

3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita as sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pelo **Gestor Municipal**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

4. A aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva Gestor Municipal.

5. Consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, no caso de não recolhimento de valores de multas impostas em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, a importância, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, será:

- a) descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA;
- b) se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual; ou
- c) será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação ao contratado.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste termo e nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município.

8. As infrações penais tipificadas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

1. O atraso injustificado na execução do **contrato**, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a rescisão do **contrato**, assim como o não cumprimento pela Contratada dos termos e condições estabelecidos neste contrato.
2. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:

1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
2. Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo e/ou apostilamentos, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA:

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período **mínimo de 12 meses, contado do recebimento do produto**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

1. Os litígios decorrentes deste Contrato serão dirimidos no foro da comarca de Baião-PA, pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Justiça Estadual ou Federal (quando cabível), nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato nos Diários Oficiais do Município e da União.
2. E por estarem justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três)

vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Baião-PA, 02 de outubro de 2020.

VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Contratante)

V.S.R. FERREIRA
CNPJ 03.561.828/0001-07
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: CPF: